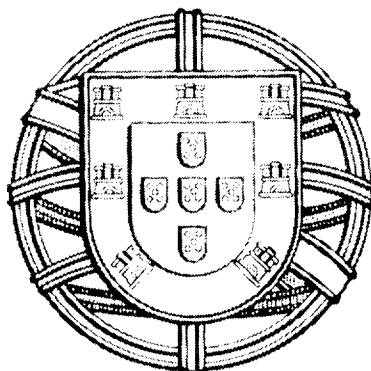




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Portaria n.º 673/88:

Altera os quadros de pessoal dos serviços centrais e
distritais da Direcção-Geral das Contribuições e
Impostos..... 4102

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 674/88:

Altera o quadro de pessoal não dirigente da Santa
Casa da Misericórdia de Lisboa..... 4107

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 41/88/A:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria Regional da
Educação e Cultura..... 4113

[illegible]

Serviço do IVA

Categorias ou cargos	Número de funcionários
Directores de serviços	4
Director de finanças	1
Chefes de divisão	10
Supervisores tributários	4
Subdirector tributário	1
Técnicos economistas assessores principais, primeiros-assessores e assessores	3
Técnicos economistas principais	8
Técnicos economistas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	14
Técnico superior assessor	1
Técnico superior principal	1
Técnicos superiores de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
Assessores informáticos	2
Técnicos superiores de informática principais	4
Técnicos superiores de informática de 1.ª classe ou de 2.ª classe	6
Peritos tributários de 1.ª classe	46
Peritos tributários de 2.ª classe	46
Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	32
Liquidadores tributários principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	90
Peritos de fiscalização tributária de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(o) 70
Administrador de sistemas	1
Planificador	1
Operadores-chefes	2
Operadores de consola, operadores principais e operadores	8
Controladores-chefes	2
Controladores de trabalhos principais e controladores de trabalhos	6
Monitores	4
Operadores de registo de dados principais e operadores de registo de dados	(e) e (g) 95
Preparadores de trabalhos	2
Técnico auxiliar especialista	(f) 1
Técnico auxiliar principal	(e) e (f) 1
Técnico auxiliar de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(f) e (g) 1
Primeiros-oficiais	(e) e (g) 3
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	(e) e (g) 7
Operadores de microfilmagem especialistas, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(e) e (h) 2
Técnico auxiliar de manutenção especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
Escrutinários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(g) 38
Auxiliares técnicos administrativos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3
Encarregado de pessoal auxiliar	1
Auxiliar administrativo principal	1
Auxiliares administrativos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(g) 12
Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(g) 4
Operadores de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	(g) 4
Operadores de <i>offset</i> principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	2
Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	(g) 2
Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	1
Carpinteiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(e) 1
Encarregado de armazém	(g) 1

Serviço de fiscalização tributária

Categorias ou cargos	Número de funcionários			
	Direcção de Serviços de Fiscalização Geral	Direcção de Serviços de Fiscalização de Empresas	Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento da Fiscalização	Totais
Directores de serviços	1	1	1	(i) 3
Chefes de divisão	1	2	2	(i) 5
Subdirectores tributários	1	1	—	2
Supervisores tributários	5	—	—	5
Engenheiros químicos assessores principais, primeiros-assessores, assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—	—	4
Engenheiros mecânicos assessores principais, primeiros-assessores, assessores, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	—	3
Técnicos economistas assessores principais, primeiros-assessores e assessores	3	10	4	17
Técnicos economistas principais	5	15	6	26
Técnicos economistas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	12	65	20	97
Técnicos superiores de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	3	1	(e) 4
Peritos de fiscalização tributária de 1.ª classe ou de 2.ª classe	15	25	—	(o) 40
Peritos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	2	—	4

Categorias ou cargos	Número de funcionários			
	Direcção de Serviços de Fiscalização Geral	Direcção de Serviços de Fiscalização de Empresas	Direcção de Serviços de Estudos e Planeamento da Fiscalização	Totais
Primeiro-oficial	1	—	—	1
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	5	4	2	11
Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	5	8	2	15
Auxiliares administrativos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	1	—	2

Serviço de justiça fiscal

Categorias ou cargos	Número de funcionários
Director de serviços	1
Subdirector tributário	1
Peritos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2
Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1
Segundo-oficial ou terceiro-oficial	1
Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1

Serviços de apoio técnico

Categorias ou cargos	Número de funcionários					
	Centro de Estudos Fiscais	Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos e Organização	Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	Direcção de Serviços de Planeamento e Coordenação	Consultadoria Jurídica	Totais
Directores de serviços	—	1	—	1	—	2
Director do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	—	—	1	—	—	1
Directores de finanças	—	—	—	2	—	2
Chefes de divisão	1	—	2	2	—	5
Subdirectores tributários	—	—	3	—	—	3
Técnicos orientadores	—	—	3	20	—	23
Investigadores juristas	5	—	—	—	—	5
Assessores juristas	5	—	—	—	—	5
Especialistas juristas	5	—	—	—	—	5
Juristas	6	—	—	—	—	6
Investigadores economistas	4	—	—	—	—	4
Assessores economistas	4	—	—	—	—	4
Especialistas economistas	4	—	—	—	—	4
Economistas	5	—	—	—	—	5
Técnico economista assessor	—	—	—	1	—	1
Técnico economista principal	—	—	—	1	—	1
Técnicos economistas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—	—	2	—	2
Técnico jurista assessor principal	—	—	—	—	1	1
Técnico jurista primeiro-assessor	—	—	—	—	1	1
Técnicos juristas assessores	—	—	—	—	3	3
Técnicos juristas principais	—	—	—	—	14	(g) e (j) 14
Técnicos juristas de 1.ª classe	—	—	—	—	5	(g) 5
Técnicos juristas de 2.ª classe	—	—	—	—	3	3
Técnicos superiores assessores principais	1	1	—	—	—	2
Técnicos superiores primeiros-assessores	1	1	—	—	—	2
Técnicos superiores assessores	1	1	—	1	—	3
Técnicos superiores principais	2	2	1	2	—	(e) 7
Técnicos superiores de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	3	1	3	—	(e) e (g) 10
Peritos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—	3	8	—	11
Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2	2	—	—	4
Tradutor especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	—	—	—	(g) 1
Técnicos auxiliares principais	—	3	—	—	—	(f) e (g) 3
Técnicos auxiliares de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	5	—	—	—	(f) e (g) 5
Técnico auxiliar de BAD especialista	1	—	—	—	—	1
Técnico auxiliar de BAD principal	1	—	—	—	—	1
Técnicos auxiliares de BAD de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—	—	—	—	4
Primeiros-oficiais	—	1	5	—	—	(e) 6
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	6	2	7	3	—	(e) 18
Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	4	11	4	2	(g) 25
Auxiliares administrativos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	3	1	—	5

Serviços de apoio instrumental

Categorias ou cargos	Número de funcionários				
	Direcção de Serviços de Administração Geral (n)	Direcção de Serviços de Instalações	Direcção de Serviços de Informática (m)	Direcção de Serviços de Informações e Relações Públicas	Totais
Directores de serviços	1	1	1	1	4
Chefes de divisão	2	1	1	—	4
Peritos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	4	10	17
Técnicos tributários de 1.ª classe ou de 2.ª classe	19	—	(m) 14	8	27
Liquidadores tributários principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	6	—	—	—	6
Engenheiro civil assessor principal	—	1	—	—	1
Engenheiro civil primeiro-assessor	—	1	—	—	1
Engenheiro assessor	—	1	—	—	1
Engenheiro civil principal	—	1	—	—	1
Engenheiros civis de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	3	—	—	3
Arquitecto assessor principal, primeiro-assessor, assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	1	—	—	1
Técnicos superiores de informática de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—	4	—	4
Técnico superior assessor	—	—	1	—	(l) 1
Técnico superior principal	—	—	1	—	(e) 1
Técnicos superiores de 1.ª classe ou de 2.ª classe	1	—	2	—	(e) 3
Engenheiros técnicos civis especialistas principais, especialistas de 1.ª classe, especialistas, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	5	—	—	5
Engenheiros técnicos de electricidade especialistas principais, especialistas de 1.ª classe, especialistas, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	2	—	—	2
Desenhadores de construção civil especialistas de 1.ª classe, especialistas, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	4	—	—	(l) 4
Correspondentes de informática principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—	14	—	14
Operador-chefe	—	—	1	—	1
Operadores de consola, operadores principais e operadores	—	—	8	—	8
Controladores-chefes	—	—	6	—	6
Controladores de trabalhos principais ou controladores de trabalhos Monitores	—	—	50	—	50
Operadores de registo de dados principais ou operadores de registo de dados	—	—	6	—	6
Operadores de registo de dados principais ou operadores de registo de dados	—	—	69	—	(e) e (l) 69
Chefes de secção	6	—	—	—	6
Oficiais administrativos principais	5	—	—	—	5
Primeiros-oficiais	12	1	1	—	14
Segundos-oficiais ou terceiros-oficiais	26	2	4	2	(e) e (g) 34
Escrivães-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	12	3	3	4	22
Técnicos auxiliares de microfilmagem especialistas, principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	—	—	2	—	2
Arquivistas de 1.ª classe ou de 2.ª classe	2	—	—	—	(h) 2
Auxiliares técnicos administrativos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	3	—	1	—	4
Encarregado de obras	—	1	—	—	1
Encarregado	1	—	—	—	1
Encarregado de pessoal auxiliar	1	—	—	—	1
Auxiliares administrativos principais	7	—	—	—	7
Auxiliares administrativos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	1	3	2	10
Operadores de <i>offset</i> principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	10	—	—	—	10
Operadores de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	8	—	—	—	8
Electricistas principais, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	—	2	—	—	2
Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—	2	2	8
Motoristas de ligeiros principais	2	—	—	—	2
Motoristas de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	4	—	—	—	4

(a) Um lugar corresponde ao director do Centro de Estudos Fiscais, nomeado nos termos dos n.ºs 4 ou 5 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio.

(b) Lugares a abater quando vagarem (Portarias n.ºs 268/87, de 4 de Abril, e 566-D/87, de 7 de Julho).

(c) Lugares a abater quando for extinta a 5.ª Direcção de Serviços.

(d) Nos serviços centrais, com excepção do Serviço do IVA, o número de peritos tributários de 1.ª classe não pode ser superior a 32.

(e) Inclui os lugares previstos nas Portarias n.ºs 474/86, de 28 de Agosto, e 431/87, de 23 de Maio (integração de funcionários do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego).

(f) Lugares a extinguir, da base para o topo, à medida que houver promoções, sem prejuízo do acesso dos funcionários com categoria inferior.

(g) Inclui os lugares previstos na Portaria n.º 603/87, de 15 de Julho (integração de funcionários da extinta Secretaria de Estado da Administração Pública).

(h) Lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Inclui os lugares criados pelo Decreto Regulamentar n.º 4/87, de 12 de Janeiro.

(j) Nove lugares a abater quando vagarem.

(l) Inclui os lugares criados pela Portaria n.º 17/87, de 8 de Janeiro.

(m) Lugares a criar à medida que vagarem os lugares de correspondente de informática, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 16/85, de 28 de Fevereiro.

(n) Mantém-se transitoriamente até à publicação do diploma previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/88, de 15 de Janeiro.

(o) Os lugares podem ser preenchidos com pessoal de uma ou outra das categorias, considerando-se o quadro de contingência, quanto às referidas categorias, automaticamente alterado em conformidade.

MAPA II

Serviços distritais

Distritos	Pessoal dirigente superior		Pessoal técnico de orientação e supervisão		Pessoal técnico tributário			Pessoal técnico de fiscalização tributária			Pessoal técnico superior				Pessoal administrativo						Pessoal auxiliar		
	Director distrital de finanças	Director de finanças	Subdirector tributário	Supervisor tributário	Perito tributário de 1.ª classe (e)	Perito tributário de 2.ª classe	Técnico tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Perito de fiscalização tributária de 1.ª classe	Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe	Técnico verificador tributário de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico superior principal	Técnico superior de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista assessor principal, primeiro-assessor ou assessor	Técnico economista principal	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe	Técnico economista de 1.ª classe ou de 2.ª classe
Aveiro	1	1	1	7	4	2	20	29	39	15	1	1	2	4	9	1	1	4	12	1	1	1	2
Beja	1	1	1	2	5	2	11	4	7	2	1	1	1	1	1	1	1	6	6	1	1	1	2
Braga	1	1	1	5	4	2	20	28	30	8	1	1	1	3	8	1	1	4	10	1	1	1	2
Bragança	1	1	1	2	4	2	11	4	6	2	1	1	1	1	2	1	1	3	5	1	1	1	2
Castelo Branco	1	1	1	2	5	2	11	10	10	2	1	1	1	1	2	1	1	3	8	1	1	1	2
Coimbra	1	1	1	4	(b)	6	18	19	22	4	1	1	1	1	6	1	1	4	11	1	1	1	2
Évora	1	1	1	2	5	2	12	5	9	2	1	1	1	1	2	1	1	4	8	1	1	1	2
Faro	1	1	1	4	5	2	18	23	26	4	1	1	1	2	5	1	1	4	10	1	1	1	2
Guarda	1	1	1	2	4	2	11	4	6	2	1	1	1	1	2	1	1	4	8	1	1	1	2
Leiria	1	1	1	5	4	2	20	26	37	4	1	1	1	2	5	1	1	3	6	1	1	1	2
Lisboa	1	16	8	35	14	17	96	252	296	48	1	1	1	22	62	1	1	3	10	1	1	1	10
Portalegre	1	(a)	1	2	5	2	11	5	7	2	1	1	1	1	1	1	1	6	57	3	5	3	2
Porto	1	9	6	18	(c)	11	55	129	158	30	1	1	8	15	43	1	1	9	41	2	4	2	5
Santarém	1	1	1	4	5	2	19	20	34	4	1	1	1	2	5	1	1	5	11	1	1	1	2
Setúbal	1	1	1	5	5	2	20	25	39	4	1	1	1	5	6	1	1	3	10	1	1	1	2
Viana do Castelo	1	1	1	2	4	2	11	6	8	2	1	1	1	1	2	1	1	3	6	1	1	1	2
Vila Real	1	1	1	2	4	2	11	6	6	2	1	1	1	1	2	1	1	4	6	1	1	1	2
Viseu	1	1	1	2	4	2	18	10	12	2	1	1	1	1	3	1	1	3	6	1	1	1	2
Angra do Heroísmo	1	1	1	1	4	2	9	5	5	1	1	1	1	1	1	1	1	5	9	1	1	1	2
Funchal	1	1	1	2	5	2	14	11	17	4	1	1	1	1	4	1	1	3	9	1	1	1	2
Horta	1	1	1	1	4	2	8	2	3	1	1	1	1	1	1	1	1	3	5	1	1	1	2
Ponta Delgada	1	1	1	2	5	2	12	7	9	4	1	1	1	1	2	1	1	3	6	1	1	1	2
Totais	22	25	34	111	116	71	436	630	786	151	3	2	27	60	168	1	4	31	257	25	29	16	55

(a) Um lugar destina-se a apoiar os serviços da direcção de finanças.

(b) Dois lugares destinam-se ao Serviço de Informações Fiscais.

(c) Três lugares destinam-se ao Serviço de Informações Fiscais.

(d) Um lugar destina-se ao Serviço de Informações Fiscais.

(e) No caso de os actuais peritos tributários de 1.ª classe serem em número superior ao dos lugares dos quadros, ficam automaticamente diminuídos, na mesma quantidade, os lugares de perito tributário de 2.ª classe, restabelecendo-se os quadros à medida que se verificarem saídas dos funcionários excedentes.

Nas Direcções de Finanças dos Distritos de Lisboa e do Porto o serviço de expediente do Departamento de Fiscalização Tributária e os sectores do Departamento dos Serviços Tributários são chefiados por peritos tributários de 1.ª classe; nas restantes direcções distritais de finanças os peritos tributários de 1.ª classe destinam-se a chefiar o 3.º, 4.º e 5.º serviços.

(f) Inclui os lugares previstos nas Portarias n.ºs 474/86, de 28 de Agosto, e 431/87, de 23 de Maio (integração dos funcionários do extinto Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego).

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL**
Portaria n.º 674/88

de 8 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 329/87, de 23 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que o quadro de pessoal não dirigente da Santa

Casa da Misericórdia de Lisboa, a que se refere o Decreto Regulamentar n.º 38/83, de 7 de Maio, e a Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 2 de Setembro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

QUADRO ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior.	Arquitectura	Arquitecto	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	A, B, C, D, E ou G
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico superior de BAD	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	A, B, C, D, E ou G
	Contencioso e consultadoria jurídica.	Consultor jurídico	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(a) 2	A, B, C, D, E ou G
	Museus	Conservador de museu...	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	A, B, C, D, E ou G
	Engenharia	Engenheiro	Assessor principal, primeiro-assessor, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	A, B, C, D, E ou G
	Farmácia	Técnica superior de saúde	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	2	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(b) 8	D, E ou G
	Laboratório	Técnica superior de saúde	Assessor principal	1	A
Pessoal técnico ...			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	D, E ou G
	Medicina	Médica hospitalar	Chefe de serviço	5	B
			Assistente	75	C, D
	Organização, gestão de pessoal e gestão financeira.	Técnica superior	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal	2	D
			Técnico superior de 1.ª classe	4	E
Pessoal técnico ...			Técnico superior de 2.ª classe	5	G
	Psicologia	Psicólogo	Assessor principal	1	A
			Primeiro-assessor	1	B
			Assessor	1	C
			Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	D, E ou G
	Serviço social	Técnica de serviço social	Técnico especialista principal	1	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	2	D
			Técnico especialista	20	E
			Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	133	F, H ou J

Grupo de pessoal	Area funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico ...	Engenharia	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	C, D, E, F, H ou J
	Psicologia	Psicólogo	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	5	C, D, E, F, H ou J
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio.	Técnica	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	C, D, E, F, H ou J
	Diagnóstico e terapêutica	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Auxiliar de laboratório	9 9 18 36 36 (c) 5	E F G H I, J L
Pessoal de informática.	Informática	Analista	Assessor informático principal..... Primeiro-assessor informático Assessor informático Analista de sistemas ou aplicações principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 3	A B C D, E ou G
			Assessor informático principal..... Primeiro-assessor informático Assessor informático Programador de sistemas ou aplicações principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 1 1 6	A B C D, E ou G
			Administrador de sistemas	1	D
			Planificador	1	F
		Operador.....	Operador-chefe Operador de consola, operador principal ou operador.	2 8	G H, I ou J
			Monitor..... Operador de registo de dados principal ou operador de registo de dados.	2 10	I K ou L
		Controlador de trabalhos	Controlador-chefe Controlador de trabalhos principal ou controlador de trabalhos.	1 2	I K ou L
			Preparador de trabalhos	2	H
		—	Correspondente de informática	10	I
		—	Arquivista de suportes.....	2	J
		—	Operador de máquinas auxiliares	(c) 2	P
Pessoal docente...	Ensino	Docente	Director de estabelecimento Educador de infância	26 (r) 166	E (d) C, D, E, F, H ou I
Pessoal de enfermagem.	Enfermagem	Enfermagem	Enfermeiro-director Técnico de enfermagem Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro especialista Enfermeiro graduado Enfermeiro Enfermeiro de 3.ª classe (SP)	(e) 4 8 (f) 22 33 40 70 131 (c) 1	C C D, E E, F F, G G, H G, H, I L

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico-profissional.	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social (g).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	10 10	G H
			Técnico-adjunto principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	37	I, K ou L
	Desenho de especialidade	Desenhador projectista...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	G, H, I, K ou L
	Construção civil	Fiscal técnico de obras...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista	2 2	G H
			Técnico-adjunto principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	I, K ou L
	Desenho	Desenhador	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	2	I, J, L ou M
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3	I, J, L ou M
	Microfilmagem e reprodução de documentação.	Operador de microfilmagem	Operador-chefe	1	H
Pessoal administrativo.			Operador de microfilmagem especialista	2	I
			Operador de microfilmagem principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(h) 12	J, L ou M
	Ensino	Docente	Auxiliar de educação	182	(d) I, J, L, M
	Orientação e apoio na ocupação dos tempos livres.	Monitor de actividades de tempos livres.	Monitor de actividades de tempos livres especialista. Monitor de actividades de tempos livres principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4 93	I J, L ou M
	Coordenação e chefia	—	Chefe de secção	45	H
	Tesouraria	Tesoureiro	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	8	H, I ou J
	Administração, expediente e arquivo.	Oficial administrativo....	Oficial administrativo principal	15	I
			Primeiro-oficial	61	J
Pessoal operário...			Segundo-oficial	110	L
			Terceiro-oficial	123	M
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(i) 25	N, Q ou S
	Coordenação do pessoal operário.	—	Encarregado geral	4	I
			Encarregado	10	J
	Gráfica	—	Chefe dos serviços gráficos	1	E
			Subchefe dos serviços gráficos	1	H
			Encarregado de composição	1	I
Pessoal operário...		Compositor	Compositor de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	7	J ou K
		—	Encarregado de impressão	1	I
	Offset	Impressor	Impressor de 1.ª classe ou de 2.ª classe	11	I ou K
		Impressor de offset	Impressor de offset de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	6	I ou J

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário...	Construção civil	Canalizador	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(i) 13	L, N, P ou Q
		Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	15	L, N, P ou Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(s) 29	L, N, P ou Q
		Pintor	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	12	L, N, P ou Q
		Estucador	Estucador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	L, N, P ou Q
	Electricidade	Electricista	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10	L, N, P ou Q
		Electricista de automóveis	Electricista de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	10	L, N, P ou Q
	Conservação de caldeiras	Foguetiro	Foguetiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	7	L, N, P ou Q
	Mecânica	Mecânico	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	L, N, P ou Q
		Mecânico de automóveis	Mecânico de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	4	L, N, P ou Q
	Serralharia	Serralheiro	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	9	L, N, P ou Q
	Caldeiraria e latoaria	Funileiro	Funileiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	M, O, Q ou R
	Mecânica	Lubrificador	Lubrificador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	1	M, O, Q ou R
	Construção civil	Vidraceiro	Vidraceiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	2	M, O, Q ou R
Pessoal auxiliar...	Coordenação	—	Encarregado de sector	28	K
	Aprovisionamento	—	Chefe de armazém	5	I
		Fiel de armazém	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	10	L, O ou Q
		Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	11	O, Q ou R
	Gráfica	Auxiliar técnico de serviços gráficos.	Auxiliar técnico de serviços gráficos de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe. Auxiliar técnico de serviços gráficos principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 25 (j) 25	N, Q ou S N, Q ou S

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal auxiliar...	Reprografia	Operador de reprografia	Operador de reprografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe. Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(c) 3 (f) 2	O, Q ou S O, Q ou S
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Auxiliar técnico de BAD	Auxiliar técnico de BAD principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	4	N, Q ou S
	Apoio administrativo...	Auxiliar técnico administrativo.	Auxiliar técnico administrativo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	28	N, Q ou S
	Ligações telefónicas ...	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	17	N, Q ou S
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal..... Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	8 64	L N, P ou Q
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	38	O, Q ou R
		Cortador	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	5	N, P ou Q
	Ação médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	33	O, Q ou R
	Condução de viaturas, distribuição e recolha de material das agências.	Fiel condutor	Fiel condutor de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	37	L ou M
	Condução e conservação de viaturas.	Motorista distribuidor ...	Motorista distribuidor de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 32	M ou O
	—	Motorista de pesados	Motorista de pesados principal..... Motorista de pesados de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(m) 8 (m) 24	L N ou P
	Apoio nas creches e jardins-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	58	O, Q ou R
	Apoio nos lares e centros de dia.	Ajudante de lar e centro de dia.	Ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	71	O, Q ou R
	Tratamento de roupas	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(n) 45	O, Q ou R
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(c) 286	O, Q ou R
		Auxiliar de manutenção	Auxiliar de manutenção de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	59	S ou T
		Auxiliar administrativo...	Auxiliar administrativo principal..... Auxiliar administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(o) 23 (o) 117	Q S ou T
	Tratamento de roupas	Costureiro	Costureiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(p) 44	O, Q ou R

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Outro pessoal	Assistência religiosa ...	—	Capelão	(q) 3	H
	Inspecção de agências	Inspector de agências	Inspector de agências principal Inspector de agências de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1 14	F H ou I
	—	—	Chefe de secção	(r) 1	H
			Professor do ICBR com diuturnidades	(c) 1	N ou Q
			Director de estabelecimento	(c) 1 (r) 1	J J
			Agente de educação familiar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 1	J, L ou M
			Auxiliar de educação	(c) 22 (r) 8 (r) 3	J, L ou M J L
			Fundidor-montador	1	J
			Técnico auxiliar administrativo principal	(r) 1	J
			Segundo-oficial	(r) 1	L
			Cafeteiro de 1.ª classe	(c) 1	L
			Motorista de pesados principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 1	L, N ou P
			Terceiro-oficial	(c) 1	M
			Ecónomo	(c) 1	M
			Monitor ATL de 2.ª classe	(r) 6	M
			Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe.	(c) 3	O, Q ou R
			Tratador de animais	(c) 1	O
			Monitor-vigilante de 2.ª classe	(c) 4	Q
			Auxiliar de manutenção	(c) 1	R
			Empregado diferenciado	(c) 11	S
			Empregado auxiliar	(c) 10	U

(a) Exercem funções a tempo parcial (vinte e quatro horas semanais).

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagarem.

(d) De acordo com o regime em vigor no Ministério da Educação.

(e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Dez lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Carreira a extinguir da base para o topo à medida que vagar.

(h) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Um lugar criado pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, a extinguir quando vagar.

(j) Lugares a prover à medida que vagarem os lugares da carreira de auxiliar técnico de serviços gráficos mencionada anteriormente.

(l) Lugares a prover à medida que vagarem os lugares da carreira de operador de reprografia mencionada anteriormente.

(m) Lugares a prover à medida que vagarem os lugares da carreira de motorista distribuidor.

(n) Quatro lugares criados pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(o) Lugares a prover à medida que vagarem 140 lugares da carreira de auxiliar de apoio e vigilância.

(p) Três lugares criados pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(q) O funcionário integrado no lugar criado pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, exerce funções a tempo parcial (vinte e quatro horas semanais).

(r) Lugar(es) criado(s) pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, a extinguir quando vagarem, por falta dos requisitos habilitacionais exigidos legalmente.

(s) Dois lugares criados pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(t) Um lugar a prover em substituição de um lugar de director de estabelecimento criado pela Portaria n.º 894/87, de 24 de Novembro, para efeitos da integração aí prevista.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**GOVERNO REGIONAL**

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Decreto Regulamentar Regional n.º 41/88/A

Considerando que o actual quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC) se encontra desajustado face ao aumento do volume dos trabalhos que lhe estão cometidos;

Considerando que a reestruturação das carreiras na função pública operada pelo Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, obriga à revisão do actual quadro de pessoal da SREC;

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os capítulos IV «Pessoal» e V «Disposições finais» da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO IV**Pessoal**

Art. 32.º O quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura é o constante do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal de informática;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal técnico-profissional;
- f) Pessoal administrativo;
- g) Pessoal auxiliar;
- h) Pessoal operário;
- i) Outro pessoal.

Art. 33.º As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal constante do quadro anexo são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/86/A, de 21 de Abril, e as previstas neste diploma e na legislação complementar.

Art. 34.º Os técnicos superiores juristas do quadro anexo ao presente diploma exercem funções exclusivas de mera consulta jurídica.

Art. 35.º As condições de recrutamento, ingresso e acesso do pessoal de informática são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

Art. 36.º As condições de recrutamento, ingresso e acesso da carreira de técnico auxiliar de BAD são as constantes do Decreto-Lei n.º 280/79, de 10 de Agosto.

Art. 37.º — 1 — A carreira de desenhador desenvolve-se pelas categorias de 2.ª, 1.ª, principal e especialista, a que correspondem, respectivamente, as letras de vencimento M, L, J e I.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse do curso geral do ensino secundário ou equivalente e curso profissional adequado.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado à permanência de três anos na categoria anterior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

Art. 38.º — 1 — Os operadores de reprografia serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória e formação adequada ao desempenho das respectivas funções.

2 — O acesso à categoria superior depende da prestação de cinco anos de efectivo serviço na categoria anterior e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

Art. 39.º Os auxiliares de limpeza serão recrutados de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.

Art. 40.º — 1 — É criada a carreira de técnico de instrumentos musicais, que se desenvolve pelas categorias de 2.ª, 1.ª e principal, a que correspondem, respectivamente, as letras de vencimento N, M e L.

2 — O ingresso na carreira está condicionado à posse da escolaridade obrigatória e do curso de regente de bandas.

3 — O acesso à categoria superior dentro da carreira é condicionado pela permanência de, pelo menos, três anos na categoria anterior e classificação de serviço mínima de *Bom*.

4 — Ao técnico de instrumentos musicais compete recolher informação e executar as acções necessárias ao apoio técnico, material e financeiro das bandas e filarmónicas da Região, dinamizar e acompanhar o trabalho por estas realizado, assim como programar acções de formação musical.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Art. 41.º — 1 — Incumbe à Secretaria Regional da Educação e Cultura coordenar a organização e o funcionamento da Universidade dos Açores em tudo quanto diga respeito à necessária e adequada integração do ensino, investigação científica, extensão cultural e serviços à comunidade nos planos de actuação do Governo Regional dos Açores, sem prejuízo quer da autonomia universitária quer da competência específica do Ministério da Educação.

2 — Nas relações que neste sentido se estabelecerem o Governo Regional será representado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura e a Universidade dos Açores pelo reitor.

3 — Incumbe à Secretaria Regional a preparação e execução das decisões referentes à Universidade dos Açores que couberem ao Governo Regional.

4 — As relações entre as outras secretarias regionais e a Universidade dos Açores serão veiculadas e coordenadas pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, sem prejuízo de contactos directos, quando as circunstâncias o aconselharem.

Art. 42.º — 1 — A transição de pessoal que mantenha no novo quadro a mesma categoria e situação jurídico-funcional do quadro anterior far-se-á mediante lista nominativa, sujeita a anotação da Secção Regional do Tribunal de Contas.

2 — O técnico auxiliar principal e o primeiro-oficial que desempenham funções nas áreas de inventário do património cultural e artístico e de planeamento editorial transitam, mediante diploma individual de provimento, respectivamente, para as categorias residuais de inventarista de património artístico e cultural e leitor.

3 — Os funcionários actualmente providos em lugares de técnico auxiliar transitam, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para a carreira de oficial administrativo, para a categoria a que corresponda letra de vencimento igual à que detêm.

4 — Os agentes que reúnam os requisitos previstos na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, e que foram admitidos com observância dos requisitos habilitacionais poderão ser integrados directamente no quadro, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenham.

Art. 2.º O quadro de pessoal da Secretaria Regional da Educação e Cultura é o constante do mapa anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 28 de Julho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Agosto de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Repartição dos Serviços Administrativos		
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	E
Pessoal técnico-profissional:		
2	Técnico auxiliar de BAD de 2.ª, 1.ª, principal ou especialista.	M, L, J ou I
Pessoal administrativo:		
9	Oficial administrativo principal	I
15	Primeiro-oficial	J
17	Segundo-oficial	L
30	Terceiro-oficial	M
8	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª, 1.ª ou principal.	S, Q ou N

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
Pessoal auxiliar:		
1	Encarregado do pessoal auxiliar	O
3	Motorista de ligeiros de 2.ª, 1.ª ou principal.	Q, O ou M
4	Telefonista de 2.ª, 1.ª ou principal.	S, Q ou N
11	Auxiliar administrativo de 2.ª, 1.ª ou principal.	T, S ou Q
1	Auxiliar técnico de áudio-visuais de 2.ª, 1.ª ou principal.	(a) S, Q ou N
2	Operador de reprografia de 3.ª, 2.ª ou 1.ª	S, Q ou N
11	Auxiliar de limpeza	T
Pessoal operário:		
1	Jardineiro de 3.ª, 2.ª, 1.ª ou principal	R, Q, O ou M
2	Operário semiqualeificado de 3.ª, 2.ª, 1.ª ou principal.	R, Q, O ou M
Direcção Regional de Administração Escolar		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(b)
1	Director de serviços	(b)
2	Chefe de divisão	(b)
Pessoal técnico superior:		
9	Técnico superior de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
Pessoal de informática:		
1	Técnico superior de informática de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
1	Operador ou operador principal	J ou I
1	Operário de registo de dados ou operador de registo de dados principal.	L ou K
Pessoal técnico:		
2	Técnico de serviço social de 2.ª, 1.ª, principal, especialista, especialista de 1.ª ou especialista principal.	J, H, F, E, D ou C
Pessoal auxiliar:		
1	Auxiliar técnico de colocações principal	(a) N
Direcção Regional da Orientação Pedagógica		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(b)
2	Director de serviços	(b)
Pessoal técnico superior:		
9	Técnico superior de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
Pessoal técnico:		
10	Técnico de 2.ª, 1.ª, principal, especialista, especialista de 1.ª ou especialista principal.	J, H, F, E, D ou C
Pessoal técnico-profissional, nível 4:		
1	Técnico-adjunto de 2.ª, 1.ª, principal, especialista ou especialista de 1.ª	L, K, I, H ou J
Direcção Regional de Educação Física e Desportos		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(b)
2	Chefe de divisão	(b)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
3	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
3	Pessoal técnico: Técnico de 2.ª, 1.ª, principal, especialista, especialista de 1.ª ou especialista principal.	J, H, F, E, D ou C
	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(b)
	Pessoal técnico superior:	
5	Técnico superior de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
3	Arquitecto de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
2	Engenheiro de 2.ª, 1.ª, principal, assessor, primeiro-assessor ou assessor principal.	G, E, D, C, B ou A
	Pessoal técnico-profissional:	
3	Desenhador de 2.ª, 1.ª, principal ou especialista.	M, L, J ou I
	Outro pessoal:	
1	Inventarista de património cultural e artístico.	H
1	Leitor	H
1	Técnico de instrumentos musicais de 2.ª, 1.ª ou principal.	N, M ou L

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Vencimento segundo legislação especial em vigor.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

